

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

IEI № 08/83

DATA: 26 de cutubro de 1 983.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Podor Executivo Municipal, a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e dá ou tras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estadó do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o Art. 129 da Lei Constituicional nº 02/73 de 18 - de julho de 1 973, até o valor de CRS 20.000.000,00 ( Vinte Milhões de Cruzeiros), que se destina ao pagamento de Vercadores, Funcionários e - Fornecedores, podendo o Prefeito Municipal, assinar em nome do Município o Contrato de Operação de Crédito, aceitando as cláusulas e condições - de praxe, estipuladas pela Instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos para este fim.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a vinculação a caução, parte das cotas da Participação dos Municípios no Emposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que tiver direito o Município de Pérola D'Ocste, até o montante das parcelas correspondentes a autorização da dívida pela Operação de Crédito por Antecipação da Receita, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, à Entidade Financiada, para o fim especial do recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Paraná - S.A. - Agência Rúa Dr. Murici - Curitiba - Pr., ou Órgão Público, ou privado que esetuar o referido pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de cua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 27 de outubro de 1 983.